ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo nº AGSUS.001697/2025-01/2025/CJC/UJUR/PRES/AGSUS)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônico e/ou magnéticos com chip de segurança ou de similar tecnologia na modalidade de pagamentos crédito/débito, saque ou transferência via PIX, para concessão de benefícios, vantagens e bonificações para os empregados da Agência, em acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordos Coletivos de Trabalho e demais programas da AgSUS.

1.2. O prazo de validade para manutenção do CREDENCIAMENTO será definido pelo Edital, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa da AgSUS.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, observando a justificativa constante do Documento de Formalização da demanda do respectivo processo e a sua apresentação junto ao mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificações Técnicas

3.1. A confecção do cartão multibenefício deverá ser realizada de forma personalizada, a critério da AgSUS, com no mínimo a identificação nominal do beneficiário, chip de segurança, senha individual, na quantidade estimada correspondente ao respectivo número de colaboradores.

3.2. O número de cartões poderá variar mensalmente, considerando a rotatividade dos colaboradores mediante provimento do cargo, a exemplo de novas contratações, ou ainda nas hipóteses de demissão, falecimento, aposentadoria ou outros motivos justificados.

3.3. A empresa deverá fornecer e gerenciar benefícios de Auxílio Alimentação/Refeição, e demais benefícios previstos pela Agência, através de cartão pré-pago, emitidos gratuitamente pela empresa credenciada, permitindo ao usuário gerenciar e movimentar seus saldos, bem como efetuar transações através de empresas que aceitem bandeiras próprias, visa, mastercard ou elo.

3.4. A credenciada disporá Central de Atendimento ao Cliente, com prefixo 0800 ou similar, que evite custos adicionais à AgSUS ou seus beneficiários, e de sistema eletrônico de gerenciamento do

benefício via WEB e/ou Aplicativo para Android e IOS ou website, com as seguintes funcionalidades:

3.4.1. Para a Unidade Gestora do Contrato:

I. Possibilitar à unidade gestora do contrato, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso à 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

II. Bloquear e desbloquear cartões e solicitar novas vias;

III. Permitir a emissão de relatórios gerenciais de movimentações, cadastro e descadastro, entre outros; e

IV. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões e das entregas dos cartões dos beneficiários e possibilitar a obtenção dos respectivos comprovantes de recebimento.

3.4.2. Para o colaborador/usuário:

I. Pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

II. Entregas dos cartões dos beneficiários e possibilitar a obtenção dos respectivos comprovantes de recebimento;

III. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga em tempo real;

IV. Bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

V. Criação, recuperação e troca de senha;

VI. Consulta à rede credenciada próxima do usuário atualizada; e

VII. Solicitar 2º via de cartão.

Fornecimento do Objeto

3.5. Os benefícios de créditos serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, devendo ser aceito para aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" ou refeições prontas, através de estabelecimentos comerciais credenciados e aplicativos delivery.

3.6. A tecnologia utilizada permitirá pagamentos crédito/débito, saque ou transferência via PIX, para concessão de benefícios, vantagens e bonificações para os empregados da Agência, em acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordos Coletivos de Trabalho e outros programas que venham a ser aderidos pela AgSUS em benefício do colaborador.

3.7. Os créditos serão efetuados mensal e rigorosamente nos cartões magnéticos, no dia estipulado

contratualmente, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido, podendo ser utilizado em estabelecimentos nacionais que atendam aos padrões de higiene e segurança alimentar exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.8. Deverá ser observado todas as exigências contidas no presente Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A necessidade da contratação se dará em decorrência do encerramento do contrato com a atual prestadora, buscando assim manter a prestação dos serviços para atendimento das necessidades da AgSUS.

4.2. A contratação dos serviços de administração e intermediação de benefício de auxílio alimentação/refeição, por meio de cartão multibenefícios, se apresenta como a melhor solução encontrada no mercado, onde a taxa de administração é 0% (zero por cento), de acordo com o processo vigente de contratação. O cartão multibenefícios permite concentrar em um único cartão o pagamento de diversos benefícios aos trabalhadores, além de possuir bandeiras que são aceitas em ampla rede de estabelecimentos de alimentação e/ou refeição, otimizando assim as atividades relacionadas à gestão e pagamento de benefícios aos empregados da Agência.

4.3. Além disso, a modalidade proposta não necessita da divisão dos benefícios (alimentação/refeição), possibilitando o uso dos benefícios de forma prática e eficiente, com ampla cobertura nacional e internacional, além de ser aceito em estabelecimentos físicos e virtuais.

4.4. A solução multibenefícios permite ainda que a Agência possa incorporar o pagamento de outros benefícios, como por exemplo, aqueles previstos na Lei nº 13.958, de 19 de dezembro de 2019, que Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e suas alterações, ou benefícios que sejam conquistados mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

4.5. Ressalta-se que a escolha por cartões tem por objetivo à segurança e confiabilidade da prestação dos serviços aos usuários deste consórcio, além de fomentar a satisfação com as atividades laborais dos empregados/servidores.

4.6. A escolha pelo credenciamento decorre da necessidade de contratação por decisão coletiva dos usuários, tendo em vista que a seleção do contratado para atender a necessidade existente para colaboradores da Agência será definida pelos próprios beneficiários, mediante decisão fundamentada, conforme previsão contida no artigo 3º, inciso II, da Resolução da Diretoria Executiva

nº 21, de 12 de novembro de 2024.

4.7. Por fim, a presente contratação deverá obedecer ao dispositivo no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS prevista no art. 14, incisos I a V, da Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, regulamentado pela Resolução da Diretoria Executiva º 21, de 12 de novembro de 2024.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de qualificação técnica

5.1. As exigências de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto/serviço, conforme disciplinado no Edital e demais anexos.

5.2. A futura contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para a entrega dos itens contratados, devendo ter plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados, contemplando todas as condições técnicas descritas no presente Termo de Referência.

5.3. Complementarmente às exigências de habilitação trazidas pelo Edital, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação visando sua qualificação técnica:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similar ao do objeto, como mínimo de (a) 40% (quarenta por cento) do número estimado de benefício alimentação a ser concedido, e (b) para serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

5.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do objeto, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de executados de forma concomitante;

5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

5.3.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4. Para fins de capacitação econômico-financeira, deverá apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da participante ou de seu domicílio e/ou Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos judiciais eletrônicos) da sede da participante ou de seu domicílio.

II. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado do credenciamento para 12 (doze) meses, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

5.4.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o participante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

Sustentabilidade

5.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.5.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.5.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.5.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.5.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.5.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.5.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.5.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

5.5.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004.

5.7. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Subcontratação

5.8. Não será permitida a subcontratação total do objeto, além do regramento existente para a parceria

com estabelecimentos credenciados visando a aceitação do cartão multibenefício.

5.9. Será possível subcontratar apenas a confecção dos cartões no intuito de atender aos parâmetros de atendimento dos serviços que serão prestados pela empresa contratada, mantendo sua total e exclusiva responsabilidade sobre qualquer inexecução contratual.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

6.1. O prestador de serviço será selecionado sob o formato de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no artigo 14[1] do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024, e no na espécie contratual definida pelo artigo 3º [2], inciso II, da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.

6.2. A documentação para credenciamento, apresentada pela proponente interessada, será examinada por Comissão designada pela AgSUS, ocasião em serão analisados os requisitos de participação e habilitação.

6.3. Apenas serão aceitas propostas que atenderem às especificações descritas nos itens 3 e 5 deste Termo de Referência, não afastando outros pontos relevantes que estejam especificados por este mesmo artefato.

6.4. A decisão mencionada no item anterior será divulgada amplamente aos colaboradores da Agência que utilizam os benefícios, e será conduzida pela Unidade de Gestão de Pessoas, que no momento oportuno enviará aos empregados um formulário onde estarão dispostos os nomes e os respectivos portfólios de cada uma das empresas interessadas no credenciamento.

6.5. Será aberto um prazo para que os beneficiários avaliem os serviços oferecidos e escolham uma das opções apresentadas, nos termos do presente Termo de Referência.

6.6. Ao final do período de votação, a empresa que obtiver a maioria simples, será a empresa credenciada.

6.7. A análise crítica das propostas deverá pontuar e indicar as empresas quanto ao percentual da taxa de administração, atendimento das especificações e de prazos propostos neste TR.

---

[1] "*Art. 14 A AgSUS pode adotar o credenciamento de fornecedores para contratar serviços, quando a utilização simultânea de múltiplos interessados atender melhor aos interesses da instituição, nos termos do regulamento aprovado pela Diretoria Executiva (...).*"

[2] "*Art. 3º O Credenciamento poderá adotar as seguintes espécies contratuais:*
II – contratação por decisão coletiva dos usuários – quando a seleção do contratado para atender a necessidade da Agência se define pela decisão fundamentada do beneficiário direto dos serviços a serem prestados"

7. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Orçamento da Agência, pelo Centro de Custo 1 - Gestão Administrativa da AgSUS.

7.1.1. Cada benefício a ser repassado será arcado pelo Centro de Custo correspondente.

7.2. O valor a ser creditado mensalmente em cada cartão emitido, observará a tabela estimativa abaixo, podendo haver alterações, para mais ou para menos, de acordo com eventual alteração na base de beneficiários e/ou valores dos benefícios.

7.3. A quantidade de benefícios a ser distribuída poderá variar, para mais ou para menos, seguindo possíveis modificações do quadro de pessoal da Agência, cujos quantitativos abaixo demonstrados denotam mera previsão média mensal dos benefícios ofertados durante a contratação.

Item	Descrição	Quant. média	Valor do benefício	Estimativa mensal (R$)	Estimativa Anual (R$)	Estimativa (24 meses) (R$)	Taxa de Adm
1	**Vale alimentação**	250[1]	1.600,00	400.000,00	4.800.000,00	9.600.000,00	0%
		431[1]	1.100,00	474.100,00	5.689.200,00	11.378.400,00	
		17.700 [2]	800,00	14.160.000,00	169.920.000,00	339.840.000,00	
2	**Saúde e bem estar***	200 [1]	1.600,00	400.000,00	4.800.000,00	9.600.000,00	
Valor Total Estimado						**370.418.400,00**	

*Os itens indicados deverão facultar ao beneficiário a transferência dos valores recebidos no cartão para conta corrente por meio de transferência monetária instantânea (PIX).

[1] números referentes ao quantitativo aproximado de benefícios pagos em fevereiro de 2025.

[2]número referente ao quantitativo estimado para a força de trabalho da Saúde Indígena após a contratação da totalidade de empregados dos 34 DSEI

7.4. Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados com **taxa 0% (zero por cento)** de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

7.5. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento);

7.6. Sobre os montantes de crédito a serem disponibilizados incidirá a taxa de administração supra, não se admitindo, sob qualquer hipótese, aplicação de taxa negativa.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Deverão ser concedidos cartões eletrônicos e/ ou magnéticos, podendo ser bandeirado, em PVC, com

chip de segurança, ou tecnologia equivalente ou superior, senha pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas junto a rede credenciada e sistema de controle de saldo, na modalidade de pagamentos crédito/débito, saque ou transferência via PIX, oferecendo vale alimentação/refeição ou outro benefício para os colaboradores (usuários).

8.2. Deverá ser permitido ao usuário gerenciar e movimentar os saldos existentes em sua respectiva conta de movimentação.

Envio dos cartões multibenefícios

8.3. A contratada deverá providenciar a primeira remessa dos cartões **até o 5º (quinto) dia útil**, após a solicitação formal de envio pela AgSUS.

8.4. Após a primeira remessa dos cartões, demais pedidos ao longo do contrato pela AgSUS, assim como as 2ª vias de cartão solicitadas diretamente pelo aplicativo ou site da empresa, poderão ser preferencialmente entregues no endereço de escolha do colaborador, em **até 5 (cinco) dias úteis**.

8.4.1. A entrega dos cartões no endereço de escolha do colaborador deverá ser realizada sem custo para qualquer localidade do País, seja em capitais, regiões metropolitanas ou no interior.

8.4.2. Se for a opção, a remessa de cartões poderá ocorrer na sede da AgSUS, em Brasília/DF, ou em seus escritórios regionais, localizados em Atalaia do Norte/AM, Colíder/MT, Tabatinga/AM, Barra do Garças/MT, Governador Valadares/MG, Redenção/PA, Tefé/AM, Campo Grande/MS, Boa Vista/RR, bem como em localidades em que haja instalação futura de escritórios regionais ou outros tipos de representação da agência.

Recebimento do cartão pela agência ou colaboradores

8.5. Os cartões devem ser entregues em envelopes lacrados e devidamente bloqueados, sem custo para a contratante ou seus beneficiários, inclusive em relação à logística utilizada.

8.6. Será possibilitado a realização de bloqueio e desbloqueio pelo próprio beneficiário, através de Central de Atendimento Eletrônico, aplicativos ou site da empresa contratada.

8.7. Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões será de responsabilidade da contratada.

8.8. A contratada deverá fornecer segunda via do cartão, em função de extravio, perda, furto ou quebra do mesmo, durante a validade do cartão anteriormente recebido, sem ônus adicionais para a AgSUS ou seus beneficiários.

8.8.1. Em caso de clonagem e outros procedimentos de segurança pela empresa, não haverá limite de vias emitidas aos beneficiários, mantendo-se a isenção supra. O mesmo ocorrerá se a última solicitação

de segunda, ou demais vias, houver ocorrido em prazo superior a um ano.

8.9. Os cartões entregues que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a Credenciada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação.

Disponibilidade de canal de atendimento

8.10. A contratada deverá informar o número da Central de Atendimento ao Cliente (CAC) descrito no subitem 3.4 deste TR, com prefixo 0800 ou similar, que não permita custos adicionais à agência e aos beneficiários da Agência, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato.

8.10.1. A CAC deverá disponibilizar atendimento todos os dias da semana, viabilizando sugestões, operações, reclamações e resolução de problemas, principalmente de segurança, contando com atendimento humano.

8.10.2. Também deverá ser disponibilizado sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB e/ou Aplicativo para Android e IOS ou website.

Disponibilidade e manutenção dos benefícios

8.11. O pagamento dos multibenefícios aos empregados deverá ocorrer em **até 3 (três) dias úteis** após o repasse dos recursos à prestadora de serviços.

8.11.1. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal informada pela AgSUS, no momento do cadastramento do benefício mensal, sendo efetuado no prazo estipulado, ou outro agendado formal e exclusivamente pela AgSUS.

8.11.2. O prazo permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários como: solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.

8.12. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a AgSUS poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões, diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de **até 3 (três) dias úteis** entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários;

8.13. Na hipótese de o beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer outro motivo, deverão ser mantidos os créditos já disponibilizados, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, considerando a data da última disponibilização.

8.14. A manutenção do atendimento à Contratante e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições dos cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá observar o período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador.

8.15. Em casos de perda, extravio, roubo, defeitos e confecção de novos cartões, a Credenciada deverá repassar o crédito existente na ocasião para o novo cartão que será solicitado pela Credenciante ou pelo usuário final.

8.16. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades.

8.17. Os créditos inseridos nos cartões que não foram utilizados dentro do mês de competência, somar-se-ão cumulativa e obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que a AgSUS e seus colaboradores sejam prejudicados.

8.18. A tecnologia utilizada pela contratada deverá permitir a unificação de outras soluções e benefícios, possibilitando o pagamento de outras vantagens flexíveis, que poderão ser agregadas.

Aceitação dos cartões multibenefícios

8.19. Serão aceitas para credenciamento candidatas que ofereçam cartões multibenefício que se enquadrem na modalidade de arranjo aberto ou rede credenciada.

8.19.1. Arranjo Aberto:

a) São consideradas para essa modalidade as credenciadas que oferecem cartões de benefício com arranjo aberto, permitindo utilização em estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira da respectiva operadora.

b) As empresas credenciadas que ofertam esta modalidade deverão apresentar a relação atualizada das bandeiras aceitas e os respectivos abrangentes.

8.19.2. Rede Credenciada:

a) São consideradas para essa modalidade as credenciadas que oferecem cartões de benefício com rede de estabelecimentos credenciados próprios.

b) As empresas credenciadas deverão apresentar relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, discriminando:

* Nome e CNPJ do estabelecimento;

* Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP);

* Ramo de atividade;

* Outras informações relevantes que permitam a fácil identificação e localização dos estabelecimentos.

c) As empresas com arranjo de rede credenciada deverão comprovar a existência de

estabelecimentos credenciados em todas as Unidades da Federação, em municípios de diferentes portes, abrangendo tanto as capitais e regiões metropolitanas quanto o interior.

8.20. A avaliação da rede credenciada considerará a distribuição geográfica dos estabelecimentos, priorizando empresas que demonstrem maior abrangência em Brasília e entorno e em municípios em que a AgSUS possui escritórios regionais ou distritais e onde atue com programas de provimento médico e de força de trabalho.

8.21. O reembolso aos estabelecimentos onde o benefício for aceito deverá ser efetuado pontualmente, sendo de inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a AgSUS não responderá solidária ou subsidiariamente por este.

8.22. Os benefícios equivalentes a refeição e alimentação deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, devendo ser objeto de sua apresentação junto aos colaboradores, visando a tomada de decisão para a contratação, podendo dispor de folders, vídeos e informações.

8.23. Os benefícios equivalentes a refeição e alimentação poderão ser utilizados para pagamento em sites ou com empresas de aplicativos de entrega dos produtos, tipo aplicativos delivery, tais como: Ifood, Rappi, Ubereats, Zé Delivery e outros; devendo ser objeto de sua apresentação junto aos colaboradores, visando a tomada de decisão para a contratação, podendo dispor de folders, vídeos e informações.

9. DA DEFINIÇÃO DA CREDENCIADA CONTRATADA

Apresentação das empresas credenciadas

9.1. Após a divulgação oficial das empresas credenciadas e elegíveis para contratação, considerar-se-ão imediatamente convocadas para agendamento de sua apresentação para os colaboradores da AgSUS, que deverá acontecer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.1.1. Sugere-se ainda, durante seu processo de divulgação, a disponibilização de folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos com a finalidade de apresentar vantagens e diferenciais competitivos, os quais serão analisados diretamente pelos empregados/beneficiários, que passarão a conhecê-la e, consequentemente, decidir pela gerenciadora dos seus benefícios.

9.1.2. As credenciadas que desejarem apenas encaminhar seus prospectos impressos ou audiovisuais, deverão fazê-lo ser entregues na AgSUS, em quantidade suficiente para distribuição aos colaboradores, de modo que estes possam analisá-los tempestivamente, subsidiando a devida tomada de decisão.

9.1.3. Aqueles que não se apresentarem mediante agendamento ou encaminhar o material de comunicação e marketing dentro do prazo estipulado, ou ainda não atenderem a convocação, correrão o risco de não serem passíveis de análise e escolha pelos colaboradores.

9.2. **Somente será efetivado o contrato com a credenciada escolhida pela maioria simples dos beneficiários votantes**. As demais empresas permanecerão habilitadas no credenciamento aguardando nova seleção.

9.3. O envio do material de divulgação das empresas poderá ocorrer pelo e-mail pesquisadeprecos@agenciasus.org.br, via link com os materiais, material impresso, site de divulgação, apresentação presencial/online (desde que agendado previamente data e hora com os colaboradores da AgSUS) ou qualquer outra forma viável para divulgação do material.

9.3.1. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf pesquisável e/ou através de vídeo com até 10 (dez) minutos.

9.3.2. Não está autorizado às credenciadas, durante o ciclo de escolha, realizar contatos com a AgSUS, com a Unidade demandante ou com os colaboradores, exceto se o contato for iniciado pela Comissão de Contratação, com a intenção de tirar dúvidas que tenham surgido entre o início da divulgação das propostas e a data da votação.

9.3.3. Não é admitido o envio de brindes, amostras ou materiais de qualquer natureza, exceto os descritos e da forma prevista por este item 9.

9.4. O material será analisado pela Comissão de Contratação, e será disponibilizado aos colaboradores da AgSUS, por intermédio da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), para fins do devido conhecimento.

9.4.1. O material será imediatamente disponibilizado a todos os colaboradores por rede de comunicação interna, visando a apreciação tempestiva para posterior votação, que ocorrerá em formulário apropriado, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, subsequentes à data de término das apresentações das credenciadas.

Escolha da credenciada pelos colaboradores

9.5. Após a divulgação do material enviado pelas credenciadas e realizadas eventuais apresentações, a AgSUS, por meio da UGP, realizará processo interno de seleção para que os beneficiários façam a opção de sua preferência.

9.5.1. Competirá aos colaboradores da AgSUS a livre escolha para selecionar qual credenciada será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

9.5.2. Estarão aptos a votação todos os colaboradores que serão beneficiados pelo contrato, pertencentes

ao quadro da AgSUS direta ou indiretamente, permanentes ou eventuais, não se caracterizando, porém, pela obrigatoriedade do voto.

9.6. Os beneficiários serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência, através do preenchimento de um Termo de Opção Digital (formulário eletrônico simplificado), que deverá ocorrer no prazo de **2 (dois) dias úteis subsequentes** ao término da data para as devidas apresentações, seguindo as regras e critérios estabelecidos neste termo de referência.

9.7. Constitui condição para a celebração da contratação com a credenciada elegível, além do atendimento aos requisitos editalícios, sua seleção por **maioria absoluta de votos**, não computados os 'em branco', os 'nulos' e as abstenções ou não votantes.

9.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais credenciadas, será realizada nova votação, contando apenas com as empresas empatadas em primeiro lugar, sendo utilizados os mesmos materiais promocionais já encaminhados para nova análise dos colaboradores.

9.7.1.1. A nova votação deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do primeiro resultado. Em caso de novo empate, deverá ser observado os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I. Se tratando de empresas que prestaram serviços anteriormente a AgSUS, a que obteve o menor número de ocorrências negativas registradas;

II. a que possuir maior rede de estabelecimentos credenciados; e

III. a que possuir maior tempo de experiência no fornecimento de cartões de benefícios na modalidade ofertada.

9.7.1.2. Persistindo o empate ou não sendo possível aplicar as disposições anteriores, a credenciada será definida por sorteio, no dia útil seguinte à divulgação do resultado, disponibilizando o devido acompanhamento pelos interessados.

9.7.1.3. O sorteio será realizado independente da presença de representantes das empresas credenciadas.

9.8. A divulgação de resultados ocorrerá sempre no dia útil seguinte ao encerramento do período da respectiva votação.

9.9. Os dados da consulta realizada junto aos beneficiários vinculados à AgSUS serão registrados nos autos do processo.

9.10. A credenciada que obtiver o maior número de votos será convocada para assinar o contrato com a AgSUS.

9.10.1.1. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir à empresa credenciada ora

contratada.

9.11. Caso haja desistência da contratada ou rescisão contratual antecipada, a AgSUS realizará novo ciclo de escolha dentre as credenciadas elegíveis, de modo que estas possam apresentar novos recursos e/ou diferenciais competitivos aos colaboradores beneficiários, visando apreciação e posterior decisão.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável na forma do art. 17, §2º, da Resolução Direx nº 21/2024, de 12 de novembro de 2024.

10.2. A fiscalização será realizada por fiscal designado por normativo interno, os quais exercerão ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores percentuais relativos à taxa de administração será fixo e igual a zero, permanecendo irreajustável durante a vigência do contrato.

12.2. Em consoante o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.422/2022 não haverá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

12.3. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por apostilamento ou termo aditivo, mediante alterações no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

Obrigações da contratante

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir os compromissos assumidos neste Termo de Referência;

13.2. Efetuar a transferência dos recursos necessários à disponibilização dos créditos em tempo hábil;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de administração de multibenefícios;

13.4. Atestar a prestação dos serviços contratados nos prazos estabelecidos;

13.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.6. Notificar, por escrito, o fornecedor em caso de detecção de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados;

13.7. Verificar se o serviço contratado está sendo executado a contento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviço que esteja em desacordo com as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta;

13.9. Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;

13.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.11. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.12. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;

13.13. Prestar todas as informações necessárias à contratada, pertinentes à execução do objeto do contrato;

13.14. Prestar todas as informações necessárias à contratada, pertinentes à execução do objeto do contrato.

Obrigações da contratada

13.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

13.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

13.17. Entregar o produto com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela contratante, seja já realizado ou em execução, sem ônus para a AgSUS ou seus colaboradores beneficiários;

13.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas,

nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da contratante;

13.19. Manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

13.20. Indicar à contratante, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.21. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;

13.22. Disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;

13.23. Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

13.24. Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada;

13.25. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;

13.26. Executar o objeto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do primeiro pedido, para o caso da entrega dos cartões, e em até 3 (três) dias úteis, quando dos pedidos de disponibilização dos benefícios;

13.27. Assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;

13.28. Vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados;

13.30. Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;

13.31. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;

13.32. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por 7 dias por semana, disponibilizando à AgSUS, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico para clientes corporativos;

13.33. Manter durante toda a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

13.34. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.35. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS;

13.36. Assegurar a prestação de serviços com elevado grau de qualidade e confiabilidade;

13.37. Garantir sigilo e inviolabilidade das operações realizadas por meio do serviço da contratação decorrente do credenciamento. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Credenciada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

13.38. Prestar os serviços à contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

13.39. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas;

13.40. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento do objeto e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;

13.41. Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos

provocados por eles;

13.42. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores; e

13.43. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

14. SIGILO

14.1. A Credenciada obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da Agência dos quais venha a tomar conhecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Em conformidade com a legislação aplicável, o pagamento aos usuários deverá ser realizado de forma pré-paga, tendo a credenciada o prazo de até 3 (dias) úteis para creditar o valor aos beneficiários após ocorrer o repasse de recurso pela Credenciante.

15.2. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o cronograma de crédito previamente enviado pela Unidade de Gestão de Pessoas, respeitados os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

15.3. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus colaboradores, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

15.4. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, com Relatórios dos pedidos.

15.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou similar e à manutenção da rede credenciada, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais etc.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes

penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I. advertência;

II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

16.2. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.3. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da credenciada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não haverá quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida como condição de credenciamento pela AgSUS, no entanto a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos e praticidade na prestação dos serviços poderão ser levados em consideração pelos trabalhadores beneficiários quando da escolha dentre as opções apresentadas.

17.2. A AgSUS e a credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

17.3. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não,seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se for o caso, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas,regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso,direito regressivo em relação à AgSUS.

17.4. Alternativamente, a documentação a ser apresentada pode ser encaminhada ao endereço da sede da AgSUS, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.701-050.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente
Lilian Aparecida Candida dos Santos
Unidade de Gestão de Pessoas

Visto.

Assinado eletronicamente
Daniel da Silva Almeida
Assessor da Diretoria de Operações

De acordo.

Assinado eletronicamente
Williames Pimentel
Diretor de Operações